



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0010.9/2022

Autor: Defensoria Pública

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reajusta o subsídio mensal dos membros da carreira de Defensor Público, o piso salarial dos servidores da Defensoria Pública do Estado e estabelece outras providências.

A matéria foi lida no Expediente da sessão Plenária do dia 26 de abril de 2022, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, onde fui designado Relator.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O presente projeto de lei objetiva instituir a Política de Atendimento Integrado da Defensoria Pública do Estado, altera a Lei Complementar nº 575, de 2012, que dispõe sobre a organização da DPE, bem como reestruturar a carreira de defensor público



compactando os subsídio dos níveis da carreira e recompondo a perda inflacionária do poder aquisitivo das carreiras da Defensoria no ano de 2022, no período de janeiro a abril pelo IPCA.

Preliminarmente, cabe esclarecer que o processo ficou sobrestado por este relator até que a Defensoria corrigisse os artigos que dispunham sobre a remuneração em face da lei eleitoral que aumento salarial 180 dias antes do pleito eleitoral, art. 73,VIII, da Lei nº 9.504/97.

A Defensoria, visando corrigir o equívoco, protocolou emenda substitutiva global, fls. 47-50, que alterou os artigos contrários a lei eleitoral, substituindo-os, por uma reestruturação de carreira e revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição. Estas novas alterações possuem respaldo legal e jurisprudencial conforme julgados do Tribunal Superior Eleitoral:

“Reestruturação de carreira: a aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com revisão geral de remuneração e, portanto, não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 1997 (Resolução nº 21.054, de 02/04/2002, relator Ministro Fernando Neves da Silva).”

“Recomposição da perda: “a revisão remuneratória só transpõe a seara da licitude, se exceder ‘a



recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição” (Resolução nº 21.812, de 08/06/2004, relator Ministro Luiz Carlos Lopes Madeira).”

O art. 104, §1º e §5º da Constituição Estadual garante a Defensoria à autonomia funcional e administrativa bem como a disposição sobre sua organização, o que é preservado neste projeto.

O projeto de lei complementar na forma da emenda substitutiva global não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do PLC nº 0010.9/2022, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

MAURO DE NADAL

Deputado Estadual